

## DELIBERAÇÃO N.º 43.4/CD/2019

DATA: 28 de novembro de 2019

---

### **ASSUNTO: Fixação dos valores de base a aplicar no cálculo da componente O da Taxa de Recursos Hídricos (TRH)**

Considerando que:

a) Os proveitos associados a determinadas ocupações do domínio público hídrico do Estado variam consoante se instalem em águas interiores ou em locais cujo desenvolvimento turístico está menos estruturado, a que acresce o contexto de maiores dificuldades económicas sentidas pelos operadores, com particular incidência nas empresas de pequena e média dimensão;

a) É importante que os valores de base adotados para o cálculo da componente O da TRH atendam às realidades regionais e locais, enquadrando socialmente o encargo que esta taxa representa ao corrigir a desproporção do valor de base face aos custos e benefícios associados;

c) Para as ocupações do domínio público hídrico do Estado elencadas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, está previsto um intervalo para fixar o valor de base a aplicar à componente O no cálculo da TRH;

d) Os valores de base a que se referem as indicadas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, correspondem ao maior dos valores do intervalo, nelas previsto, salvo quando a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., por meio de decisão a tomar até ao termo do mês de novembro, fixe valores diferentes a aplicar ao ano subsequente, conforme disposto no n.º 4 do referido artigo.

O Conselho Diretivo delibera o seguinte:

1. Fixar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, que os valores da componente de base a aplicar a partir do ano de 2020, corresponde, respetivamente, ao menor dos valores do intervalo previsto no n.º 2 do mesmo artigo, para o cálculo da componente O da TRH aplicável às seguintes utilizações:

- Indústria;
- Edificações destinadas a habitação anteriores a 2008;
- Apoios temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações ocasionais

de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores;

- Apoios não temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores.

2. O disposto no número anterior aplica-se ao cálculo da componente O da TRH no ano de 2020 e subsequentes.

APA, I.P., 28 de novembro de 2019.

O Conselho Diretivo

O Presidente

O Vice-Presidente

A Vogal



Nuno Lacasta

Pimenta Machado

Ana Teresa Perez